



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

C.P.D. 4

DECRETO Nº 5.181-B de 29 de dezembro de 1992.

Regulamenta a gratificação Prêmio-de-Desempenho dos servidores ativos do Grupo Ocupacional Computação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Nº 4.132/92 de 05.06.92,

DECRETA:

Art. 1º - A Unidade de Avaliação de Desempenho - UAD - definida no "caput" do Art. 5º da Lei 4.132/92 será calculada com base nas horas, efetivamente trabalhadas, que excederem ao horário normal de trabalho previsto no Anexo II do Art. 4º da Lei 4.132/92.

Art. 2º - Cada Unidade de Avaliação de Desempenho - UAD - é igual a 0,5 h (MEIA HORA) de trabalho excedente à carga horária-diária normal, limitando-se em 500 UAD sua quantidade máxima mensal.

Art. 3º - A remuneração de cada Unidade de Avaliação de Desempenho - UAD - será de R\$ 30,006 (SEIS MILESÍMOS) do valor do salário-base do servidor ativo do Grupo Ocupacional Computação em exercício no C.P.D. da Prefeitura.

§ único - Não cabe, em qualquer época, remuneração de UAD que ultrapasse ao limite máximo mensal de UAD referido no Art. 2º deste DECRETO.

Art. 4º - Ao Coordenador do C.P.D. compete programar e autorizar, previamente, os trabalhos que darão origem à gratificação de prêmio de desempenho (UAD).

§ único - Ao Coordenador do C.P.D., Cargo de Provisão em Comissão, Símbolo CC-1, não será atribuída qualquer UAD para fins remuneratórios.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de dezembro de 1992.


PEDRO VIEIRA

Prefeito